

REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL SEM JUROS – UNIFIP FACILITA – PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIFIP – PATOS

Art.1º O presente Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e encerramento do Financiamento Próprio, sem juros, do UNIFIP-Patos.

Art.2º Os contratos concedidos através deste Financiamento Estudantil, serão concedidos impessoalmente, segundo critérios de vagas estabelecidas pela Reitoria da IES para os cursos estabelecidos abaixo:

Curso	Quantitativo de vagas disponíveis
1. Análise e Desenvolvimento de Sistemas	20
2. Arquitetura e Urbanismo	20
3. Biomedicina	30
4. Direito	10
5. Educação Física (Bacharelado)	20
6. Enfermagem	20
7. Engenharia Civil	30
8. Farmácia	20
9. Fisioterapia	20
10. Nutrição	30
11. Odontologia	10
12. Psicologia	20
13. Radiologia	20
14. Medicina Veterinária	20

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL SEM JUROS

I - DA CONCESSÃO

Art.3º O Financiamento Estudantil sem juros do UNIFIP-Patos, é um programa de inclusão educacional como opção ao aluno para o pagamento das mensalidades, desde que não estejam em atraso.

Art.4º Será avaliado o cadastro dos alunos interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda e, aprovará em conformidade com o seu orçamento financeiro, uma determinada quantidade de vagas, para os cursos definidos pela mesma, em condições a serem definidas e divulgadas a cada período letivo.

Parágrafo primeiro: O aluno interessado deverá ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pelo Núcleo de Apoio Estudantil (NAE).

Parágrafo segundo: Caso o cadastro do aluno interessado seja aprovado, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa de adesão em rede bancária credenciada ou cartão de crédito, referente à contratação do Financiamento Próprio.

II - DA INSCRIÇÃO

Art.5º O Aluno interessado poderá solicitar o programa de parcelamento de mensalidades junto ao NAE.

Parágrafo primeiro: No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Informar o curso para o qual deseja a concessão e apresentar o seu contrato de matrícula financeira;
- b) Apresentar a seguinte documentação em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do aluno:
 1. Documentos de identificação do aluno: CPF e RG;



2. Registro de Nascimento, e, sendo casado, o Registro de Casamento;
- 2.1 Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG.
3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone ou TV à cabo;
4. Certificado e Histórico do Ensino Médio;
5. Comprovante de Renda (se houver);
 - a) Se o candidato for menor de idade deverá apresentar responsável legal:
 1. Documentos de identificação do responsável: CPF e RG;
 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento;e,
 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone e TV a cabo.
 - b) Apresentar a seguinte documentação dos corresponsáveis financeiros (no mínimo dois corresponsáveis):
 1. Documento de identificação: CPF e RG;
 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento;
 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone e TV a cabo;
 4. Comprovante de renda:
 - 4.1 Contracheque – A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
 - 4.2 Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física
 - 4.2.1 A Declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
 - 4.2.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a Gerência de Financiamento poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores;



4.2.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

4.3 Extrato de Pagamento de Benefício do INSS

4.3.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço [HTTP://www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br).

III – DA SELEÇÃO

Art.6º A seleção será realizada sempre que o orçamento do UNIFIP-Patos contemplar verba para este fim.

Art.7º A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas a concessão para pagamento futuro.

Parágrafo único: Caso seja verificado pelo Núcleo de Apoio Estudantil (NAE) que o candidato e os seus respectivos corresponsáveis financeiros prestaram qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o aluno terá o prazo de 3 (três) dias úteis para sanar a incompatibilidade, sob pena de perda do financiamento.

Art.8º O discente aprovado no presente programa deverá efetuar o pagamento da Taxa de Adesão e assinar o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art.9º A concessão para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não será cumulável com qualquer outro benefício ou financiamento que possa vir a ser concedido ou disponibilizado aos alunos da Instituição. Verificando-se posteriormente, que o discente se utilizou da cumulação de benefícios em proveito próprio, o aluno perderá o direito a renovação semestral do financiamento, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória.

IV – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

Art.10 O discente deverá apresentar à IES o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelos corresponsáveis financeiros, o comprovante de pagamento da Taxa de Adesão e os demais documentos exigidos pelo NAE.

Parágrafo primeiro: O discente deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Assinar, juntamente com os corresponsáveis financeiros, todas as vias, e todas as páginas do contrato;
- b) As assinaturas do discente e dos corresponsáveis financeiros, da última página, de cada via do contrato, deverão ter as firmas reconhecidas em cartório; e;
- c) Efetuar o pagamento da Taxa de Adesão em rede bancária credenciada ou cartão de crédito;
- d) Estar devidamente matriculado no Curso, ao qual está pleiteando o Financiamento sem juros.

Parágrafo segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na IES e/ou o não pagamento da Taxa de Adesão, dentro do prazo estabelecido pelo NAE, será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do financiamento.

Art.11 Poderá ser corresponsável financeiro o pai, mãe, parentes até terceiro grau, ou ainda, quem se dispuser para tal finalidade, desde que possua idade superior a 18 anos e abaixo de 65 anos, além de atender as demais exigências de concessão de crédito já aqui previstas.

V – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA



Art.12 A renovação do benefício para o período subsequente poderá estar sujeita a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida que deverá ser feita de acordo com o calendário financeiro da IES.

Parágrafo único: A não assinatura e entrega do referido Contrato implicará na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela IES e pelo discente.

VI – DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art.13 O valor das parcelas vincendas que compõem o saldo devedor do aluno será corrigido mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem a parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do INPC, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

VII – DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art.14 O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do aluno, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art.15 O saldo devedor do aluno, devidamente atualizado conforme Art. 13 será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo único: As parcelas mensais e consecutivas serão corrigidas mensalmente até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do indexador estabelecido no Art. 13, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.



VIII – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art.16 Cabe ao discente beneficiado:

- a) Manter-se matriculado nesta IES, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior sem que ocorra a antecipação do processo de Amortização;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Interno desta IES e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) Manter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 75% a cada semestre letivo;
- d) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados; e;
- e) Proceder, na forma deste Regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização.

IX– DO INADIMPLEMENTO

Art.17 Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o aluno, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no Art. 13, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (em proporção aos dias), e multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do aluno e de seus responsáveis financeiros em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art.18 Ocorrendo o inadimplemento de uma parcela do valor estabelecido neste contrato, poderá ocorrer o vencimento antecipado do total do saldo devedor, se assim optar a IES, ensejando a imediata cobrança judicial.

Parágrafo único. A referida cobrança judicial incidirá a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do Art.13, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) ao mês, bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do aluno de seus corresponsáveis financeiros em quaisquer cadastros de restrição ao crédito, podendo incorrer também o protesto da dívida ou saldo devedor.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 O discente declara ter conhecimento de que a ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES;
- b) Trancamento e Cancelamento da matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da IES concedente, exceto se autorizado previamente pela IES;
- d) Desistência do curso pelo aluno junto à IES;
- e) Ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a IES;
- f) Não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela IES.

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada no dia 05 do mês subseqüente à ocorrência do determinado evento

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 Situações não contempladas neste Regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela Reitoria do UNIFIP-Patos e pela sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

Art.21 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 28 de outubro de 2022.



JOÃO LEUSON RALMEIRA GOMES ALVES
Reitor do Centro Universitário de Patos/UNIFIP



UNIFIP
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Amanda de Oliveira Souto
Presidente CPISA

AMANDA DE OLIVEIRA SOUTO
Coordenadora do Núcleo de Apoio Estudantil/NAE